*Câmara Municipal de Alto Paraíso*
*Estado de Rondônia*
*Poder Legislativo*

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS LEI Nº 407 DE 10/12/2001 PUBLICADO NO MURAL EM 03 08 2018 CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

**ALTO PARAÍSO – RO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004.2018**

**PROCESSO Nº:** 129/CAMAP/2018 — 03 DE AGOSTO DE 2018
**FORNECEDOR: J MESSIAS MAGALHAES ME** — **CNPJ: 12.688.058/0001-59**
**ENDEREÇO**: RUA FLORIANOPOLIS 20, SALA 110, EMBRATEL
**CEP. 76820-720**
**CIDADE**: PORTO VELHO/RO
**VALOR TOTAL: 2.192,00 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)**
Unidade orçamentária: 01 - Atividade: 01.031.2001.2001.0005
Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Fichas: 005

**OBJETO:** Despesas referente a 02 (duas) taxas de Inscrição do **Curso de capacitação e formação de pregoeiros,** no valor de R$ 1.096,00 (Hum mil e noventa e seis reais) cada, totalizando o valor de R$ 2.192,00 (Dois mil cento e noventa e dois reais), realizado pela empresa **Assessoria e Eventos Corporativos AEC**, onde participará os Servidores: *Eliseu Rodrigues Batista – Presidente* e*José Hainner Uliana – Contador.* CONFORME MEMORANDO Nº 129/CAMAP/2018.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, com a Lei Federal 8.666/93 devidamente autorizado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Conforme vejamos.

""**Artigo 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas notórias especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Eliseu Rodrigues Batista
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso
HOMOLOGADO EM:
03 /08 /2018

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS LEI 407-10/12/2001 PUBLICADO EM MURAL 03/08/2018